



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº 2.992/2025 =

**DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Orçamento do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I- Metas Anuais;

II- as Prioridades da Administração Municipal;

III – a Estrutura dos Orçamentos;

IV – as Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;

V – o regime de execução obrigatória das programações orçamentárias;

VI – as programações incluídas ou acrescidas por emendas;

VII – as programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e por emendas de bancada, nos termos do disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da Constituição;

VIII – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

IX – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

X – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

XI – as Disposições Gerais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO II DAS METAS ANUAIS

Seção I

Das Metas Fiscais

Art. 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 10º Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP.

Art. 3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta.

Art. 4º – Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais Exercício Anterior
 - Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
 - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas
 - Demonstrativo X – Total das Receitas e Memória de Cálculo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- Demonstrativo XI – Total das Despesas e Memória de Cálculo
 - Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II

Das Metas Anuais

Art. 5º – Em cumprimento ao §1º, do art.4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, o Demonstrativo I –Metas Anuais – será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º – Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 11º Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP.

§ 2º – Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art.6º – De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando- se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 7º – Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, demonstrando sua evolução a cada exercício.

Seção V

Art. 8º – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI

Estimativa e Compensação da renúncia de Receita

Art. 9 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 10 – Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Controle de inspeção controle e fiscalização, desde que os respectivos valores não tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 11 – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Margem de expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 – O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado – destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Seção VIII

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e das despesas

Art. 13 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN Nº 23 de 11 de dezembro de 2023 e 10º Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP., a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN –



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do resultado Nominal

Art. 15 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 16 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO**

Art. 21 – O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo) e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - A – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,40% (quatro décimos por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o valor restante de livre indicação pelos membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Para fins do atendimento do disposto no artigo 23, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá, no Projeto/Atividade Reservas - Emendas Parlamentares Do Legislativo, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

emendas individuais aprovadas.

Parágrafo único – É obrigatória a execução orçamentária e financeira prevista neste artigo, devendo seguir as regras contidas junto ao artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 166, § 9º e § 11º da Constituição Federal.

Art. 24 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2026, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2026, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 26 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 – O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF), bem como para atender as emendas individuais.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 31 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas/OSC beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme Lei Federal 13.019/2014.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá realizar Termo de Colaboração ou Fomento com as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, esportivo e recreativo, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista.

§ 1º – Os repasses serão concedidos conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou Fomento firmado entre as partes.

§ 2º – Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior, aprovação conforme trâmite.

Art. 33 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item no art. 75,II da lei 14.133/2021.

Art. 34 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 – Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto do Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares e especiais, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 2º – As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer até o limite de noventa e cinco por cento do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os Projetos/Atividades criados e inseridos na Lei Orçamentária Anual, através de Emendas Individuais, deverão ser inseridas no Plano Plurianual através



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

alteração legislativa de autoria do Poder Executivo com protocolo num prazo de 30 (trinta) dias da vigência da Lei Orçamentária Anual

Art. 40 – Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 41 – Fica o executivo municipal autorizado a incluir receita e despesa provenientes de assinaturas de convênios assinados no decorrer deste exercício.

Art. 42 – O poder executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor;

Art. 43 – Fica o poder executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentária própria.

Art. 44 – Fica o poder executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP e anexos do CidadES.

Art. 45 – Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo 40 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, nos seguintes casos:

I – As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizados como fonte de recursos os convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028/2004;

II – Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

III – O superávit verificado no exercício anterior;

IV – O excesso de arrecadação.

Art. 46 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 48 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 – A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Art. 51 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 53 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 54 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 55 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 56 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 59 – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Código Tributário Municipal pela UFM.

Art. 60 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Art. 61 – A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º - O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II – não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III- aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º – Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º – O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

alterações orçamentárias, e compreende:

I – a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro, subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II – a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º – O empenho abrange a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Art. 62 – Para fins do disposto no inciso II ao § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem tática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º – O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º – São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III – a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV – a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

V – a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI – a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 63 – As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 64 – Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entendem se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas, aquelas referentes às despesas primárias discricionárias.

Art. 65 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais e de emendas de bancada.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput comprehende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º – As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art.

166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 39 e 40.

Art. 66 – As emendas individuais e as emendas de bancada somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

CAPÍTULO XI

**DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS
E POR EMENDAS DE BANCADA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS §§ 9º, 11 E 12
DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 67 – Em atendimento ao disposto no §14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – Até 15 de Janeiro de 2026, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal;

II – até 25 de janeiro de 2026, para divulgação dos programas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para dar ciência solicitando aceite das emendas por meio de ofício dos autores das emendas aos beneficiários;

III – até 05 de fevereiro de 2026, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES.

IV – Até 15 de fevereiro de 2026 para que o Poder Executivo informe ao Poder Legislativo quais emendas tiveram recusa ou perda de prazo dos beneficiários.

V – até 25 de fevereiro de 2026, em caso de recusa ou perda de prazos por parte dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

beneficiários, para o remanejamento das propostas com indicação de ordem de prioridade e ofício dos autores das emendas aos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES.

VI - até 25 de março de 2026 para envio das propostas e planos de trabalhos, com os documentos, certidões e declarações obrigatórias, nos termos da Lei nº 13.019/2014, os quais deverão ser protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES.

VII – até 30 de abril de 2026 para que o Poder Executivo avalie as propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficialize os mesmos com parecer relativo a aprovação ou ajustes necessários. Em caso de aprovação, desde já, procederá com a convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas. Em se tratando de impedimento insanável, o poder Executivo deverá notificar o poder legislativo Municipal, para os autores das Emendas indicarem o seu respectivo remanejamento;

VIII – até 30 de maio de 2026 para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários nos planos de trabalho, quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Mimoso do Sul – ES, e para o Poder Legislativo indicar ao Poder Executivo Municipal o remanejamento das emendas com impedimento insanável, quando for o caso;

IX - até 30 de junho de 2026, para que o Poder Executivo proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos ajustados, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo à aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas, e prazo final para que o Executivo encaminhe Projeto de Lei com o remanejamento indicado pelos autores das emendas com impedimento;

X – até 15 de julho de 2026, para publicação das rejeições por impedimentos de ordem técnicas das propostas reapresentadas.

XI – até 30 de julho de 2026, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

remanejadas.

XII – até 28 de dezembro de 2026, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento conforme § 4º do artigo 42 da presente lei.

§ 1º – Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º – Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 69 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Art. 70 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 71 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 72 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 17 de novembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA Assinado de forma digital por
COSTA:11052421709 PETER NOGUEIRA DA COSTA
Dados: 2025.11.18 08:33:10 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) X 100	% PIB (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) X 100	% PIB (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) X 100	% PIB (c / RCL) X 100			
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS)	115.597.582,17	111.698.485,19	0,055	100.209	118.869.600,00	111.396.561,66	0,055	99.286	122.020.600,00	111.018.853,64	0,055	99,755
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	115.511.582,17	111.605.393,40	0,055	100,135	118.733.600,00	111.315.968,27	0,055	99,214	121.934.600,00	110.940.607,66	0,055	99,685
Receitas Primárias Correntes	115.450.482,17	111.546.359,59	0,055	100,082	118.717.600,00	111.254.117,53	0,055	99,159	121.883.600,00	110.876.007,24	0,055	99,627
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.495.103,24	8.207.829,22	0,004	7,364	9.000.000,00	8.434.192,22	0,004	7,517	9.500.000,00	8.643.451,27	0,004	7,767
Transferências Correntes	96.893.396,76	93.616.808,46	0,046	83,995	99.300.000,00	93.057.254,11	0,046	82,940	101.000.000,00	91.893.534,52	0,046	82,570
Demais Receitas Primárias Correntes	10.061.982,17	9.721.721,90	0,005	8,723	10.417.600,00	9.762.671,20	0,005	8,701	11.363.600,00	10.339.023,45	0,005	9,290
Receitas Primárias de Capital	61.180,00	59.033,82	0,000	0,053	66.000,00	61.850,74	0,000	0,055	71.000,00	64.599,43	0,000	0,058
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	115.597.582,17	111.698.485,19	0,055	100,209	118.869.600,00	111.396.561,66	0,055	99,286	122.020.600,00	111.018.853,64	0,055	99,755
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	108.568.012,67	104.896.630,60	0,052	94,115	111.003.850,24	104.109.654,10	0,052	92,791	113.802.985,80	103.542.173,49	0,052	93,037
Despesas Primárias Correntes	106.334.143,45	102.738.302,85	0,051	92,179	108.813.400,00	101.972.570,13	0,051	90,886	111.312.400,00	101.276.137,34	0,051	91,001
Pessoal e Encargos Sociais	56.084.549,83	54.187.970,85	0,027	48,619	58.388.000,00	54.717.290,56	0,027	48,768	60.337.000,00	54.896.833,59	0,027	49,327
Outras Despesas Correntes	50.249.593,62	48.550.332,00	0,024	43,560	50.425.400,00	47.255.279,57	0,024	42,118	50.975.400,00	46.379.303,76	0,023	41,674
Despesas Primárias de Capital	2.064.269,22	1.994.463,01	0,001	1,789	2.101.200,00	1.969.102,74	0,001	1,755	2.301.200,00	2.093.716,88	0,001	1,881
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	169.600,00	163.864,73	0,000	0,147	179.250,24	167.98,22	0,000	0,150	189.395,80	172.319,30	0,000	0,155
Receita Total (COM FONTES RPSS)	6.402.417,83	6.185.910,95	0,003	5,550	8.330.400,00	7.806.688,31	0,004	6,958	10.479.400,00	9.534.545,60	0,005	8.567
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	6.039.571,64	5.835.334,92	0,003	5,236	7.930.400,00	7.431.835,33	0,004	6,624	10.029.400,00	9.125.115,96	0,005	8.199
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	6.402.417,83	6.185.910,95	0,003	5,550	8.330.400,00	7.806.688,31	0,004	6,958	10.479.400,00	9.534.545,60	0,005	8.567
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	4.686.987,88	4.528.490,71	0,002	4,063	6.153.150,00	5.766.316,95	0,003	5,139	8.157.800,00	7.422.268,08	0,004	6.669
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.943.569,50	6.708.762,80	0,003	6,019	7.689.749,76	7.206.314,17	0,004	6,423	8.131.604,20	7.398.434,17	0,004	6.648
Resultado Primário (COM RPSS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.296.153,26	8.015.607,01	0,004	7,192	9.466.999,76	8.871.832,85	0,004	7,907	10.003.204,20	9.101.285,05	0,005	8,178
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPSS)	406.520,78	382.773,70	0,000	0,352	429.651,81	402.640,66	0,000	0,359	453.970,10	413.038,78	0,000	0,371
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPSS)	5.300,00	5.120,77	0,000	0,005	5.601,57	5.249,41	0,000	0,005	5.918,62	5.384,98	0,000	0,005
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.524.154,78	36.285.222,01	0,018	32,529	37.124.865,89	34.790.917,21	0,017	31,008	36.855.289,55	33.532.286,98	0,017	30.130
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.567.217,48	13.108.422,69	0,006	11,761	13.196.771,74	12.367.123,28	0,006	11,023	12.495.623,25	11.368.980,06	0,006	10.216
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da linha	(489.084,99)	(473.415,45)	0,000	-0,425	(517.176,31)	(485.308,24)	0,000	-0,433	(547.176,31)	(497.841,24)	0,000	-0,447

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,59	2,56
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,60	3,40	3,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,90	5,89	5,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,10	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	209.100.000.000,00	214.500.000.000,00	220.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	115.356.382,17	119.725.000,00	122.320.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025, às 12:49:55

Peter Nogueira da Costa Prefeito Municipal	Iasminy Tumboli Jadalla Secretária Municipal da Fazenda	Fabiana Correia da Silva Conselhadora CRC-ES 022205-O-9
---	--	---

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	184.375,82	Pagamento de precatórios	184.375,82
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avals e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	184.375,82	SUBTOTAL	184.375,82
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	184.375,82	TOTAL	184.375,82

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025 , às 12:49:40

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal

Iasmyn Tumboli Tadalla
Secretaria Municipal da Fazenda
Fabiana Correia da Silva
Contadora
CRC-ES 023205/O-9

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0010 - APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO: OFERECER SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E TÉCNICO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS E DO APRIMORAMENTO CONTÍNUO DOS PROCESSOS INTERNOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.006	REPASSE A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	UNIDADE	0,00	681.000,00
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0,00	916.300,00
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	UNIDADE	0,00	136.500,00
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	UNIDADE	0,00	162.100,00
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0,00	4.201.050,02
2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0,00	172.700,00
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	UNIDADE	0,00	1.012.000,00
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0,00	2.352.300,00
2.050	MANAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE	0,00	490.500,00
2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE	0,00	1.138.500,00
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRA-ESTRUTURA RURAL	UNIDADE	0,00	1.901.800,00
2.082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	UNIDADE	0,00	2.630.900,00
2.089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE	0,00	181.300,00
2.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0,00	251.300,00
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔM. TRABALHO E RENDA	UNIDADE	0,00	116.400,00
2.097	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE	0,00	442.200,00
Total Programa			16.786.850,02	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: OFERTAR SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE CARÁTER PREVENTIVO, DESTINADOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM FOCO NA FAMÍLIA, NA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.067	MANUTECÃO DE ENTIDADES SEM FFNS LUCRATIVOS	UNIDADE	0,00	1.852.800,00
Total Programa			1.852.800,00	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0019 - DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E MANTER OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, ASSEGURANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CIRCULAÇÃO, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, ACESIBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM MIMOSO DO SUL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
1.022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS PÚBLICOS	UNIDADE	0,00	310.200,00
1.024	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS	UNIDADE	0,00	276.000,00
2.078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	0,00	2.205.200,00

Total Programa

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: ASSEGURAR A OFERTA REGULAR DE REFEIÇÕES SAUDÁVEIS NAS UNIDADES ESCOLARES.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	UNIDADE	0,00	3.156.200,00
Total Programa				3.156.200,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0023 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: GARANTIR ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, INTEGRAL E INCLUSIVO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	0,00	10.920.096,76
Total Programa				10.920.096,76

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0024 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: EXPANDIR E QUALIFICAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES	UNIDADE	0,00	3.780.700,00
2.032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	UNIDADE	0,00	1.660.800,00
Total Programa				5.441.500,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0026 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA A ASSEGURAR A FREQUÊNCIA E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	0,00	5.923.600,00
Total Programa				5.923.600,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0027 - ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA

OBJETIVO: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, GARANTINDO A REGULARIDADE FISCAL E A SUSTENTABILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
9.005	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA COM O RPPS	UNIDADE	0,00	617.604,46
Total Programa				617.604,46

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0030 - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: A CULTURA É ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E PARA O FORTALECIMENTO DO SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO DA POPULAÇÃO. A DIFUSÃO CULTURAL AMPLIA O ACESSO AOS BENS CULTURAIS, VALORIZA OS ARTISTAS LOCAIS E CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.076	REALIZAÇÃO DOS FESTIVALS E EVENTOS CULTURAIS	UNIDADE	0,00	550.000,00
Total Programa				550.000,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Programa: 0032 - INTERIORES ESTRUTURADOS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS QUE FORTALEÇAM OS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS, TORNANDO-OS MAIS INTEGRADOS E SUSTENTÁVEIS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
1.029	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE	0,00	350.200,00
Total Programa				350.200,00
Total Geral				48.390.251,24

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025, às 12:53:45 .

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal

Iasminy Tumholi Jadalla
Secretaria Municipal da Fazenda

Fábiane Correia da Silva
Contadora
CRC-ES 023205/O-9

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA							
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
ARRECADADORA												
Receitas Correntes	155.175.551,00	182.540.689,00	44,52	124.530.421,94	-121,33	131.385.617,48	8,61	136.777.000,00	115,09	142.237.000,00	68,13	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	146.622.833,00	167.427.059,00	-32,19	124.454.821,94	-21,73	131.388.517,48	3,72	136.686.000,00	50,82	142.136.000,00	40,55	
Contribuições	8.051.665,00	11.795.368,00	46,50	8.722.500,00	-26,05	8.495.103,24	-2,61	9.000.000,00	5,94	9.500.000,00	5,56	
Receita Patrimonial	4.242.067,00	5.062.614,00	40,75	4.042.860,20	-37,57	3.986.389,12	-3,06	4.800.000,00	44,49	5.900.000,00	44,35	
Receita de Serviços	5.164.739,00	2.541.735,00	-84,45	1.870.010,17	139.398,38	2.206.982,17	85,67	3.200.000,00	65,68	4.200.000,00	40,00	
Transferências Correntes	4.331.109,00	4.699.435,00	8,50	5.949.998,00	26,59	6.974.800,00	17,24	7.200.000,00	3,23	8.000.000,00	11,11	
Outras Receitas Correntes	122.036.677,00	141.429.869,00	15,89	103.311.000,00	-26,95	109.166.396,76	5,70	112.000.000,00	2,57	114.000.000,00	1,79	
Receitas de Capital	2.796.576,00	1.398.038,00	-3,53	559.353,57	-135,38	448.846,19	-55,90	486.000,00	10,24	536.000,00	12,50	
Alienação de Bens	8.552.718,00	15.113.630,00	76,71	75.600,00	-99,60	77.100,00	4,89	91.000,00	64,27	101.000,00	27,58	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	17.000,00	3,23	26.000,00	56,25	31.000,00	20,00	
CORRENTE INTRAORGÂNICAMENTARIA	8.552.718,00	15.113.630,00	76,71	60.100,00	-99,60	60.100,00	0,00	65.000,00	8,15	70.000,00	7,69	
Receitas Correntes	2.887.400,00	3.500.535,00	16,47	2.919.178,06	-113,13	2.917.382,52	30.093,77	3.123.000,00	26,90	3.263.000,00	24,38	
Contribuições	2.887.400,00	3.500.535,00	16,47	2.919.178,06	-113,13	2.917.382,52	30.093,77	3.123.000,00	26,90	3.263.000,00	24,38	
Receita de Serviços	0,00	137.520,00	0,00	100,00	-99,93	180.200,00	80.100,00	217.600,00	20,75	263.500,00	3,24	
DEDUÇÃO FUNDEB	(11.369.846,00)	(12.993.680,00)	14,28	(10.949.600,00)	-15,73	(12.303.000,00)	12,36	(12.700.000,00)	3,23	(13.000.000,00)	2,36	
Receitas Correntes	(11.369.846,00)	(12.993.680,00)	14,28	(10.949.600,00)	-15,73	(12.303.000,00)	12,36	(12.700.000,00)	3,23	(13.000.000,00)	2,36	
Transferências Correntes	(11.369.846,00)	(12.993.680,00)	14,28	(10.949.600,00)	-15,73	(12.303.000,00)	12,36	(12.700.000,00)	3,23	(13.000.000,00)	2,36	
TOTAL DA RECEITA		146.693.105,00	173.047.544,00	17,97	116.500.000,00	-32,68	122.000.000,00	4,72	127.200.000,00	4,26	132.500.000,00	4,17

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025 , às 12:51:39

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal
Iasmyn Tuholi Jadalla
Secretária Municipal da Fazenda
Fabiana Correia da Silva
Contadora
CRC-ES 023205/O-9

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	5.885.396,76
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.353.400,00)
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	968.003,24
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	968.003,24
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	(6.703.840,97)
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	(6.704.240,97)
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Púlico-Privada)	400,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.671.844,21

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públcas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025 , às 12:5

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal

Iasmyn Tunholi Jadalla
Secretária Municipal da Fazenda

Fabiana Correia da Silva
Contadora
CRC-ES 023205/O-9

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 1447/2001, Art. 14. Contribuintes que se enquadraram na lei.	6.500,00	7.000,00	7.500,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Taxas	Outros benefícios	LEI COMPLEMENTAR 1447/2001, ART.27, PARÁGRAFO 4, CONTRIBUINTE QUE PAGAREM IMPOSTO ATÉ DATA DE VENCIMENTO LEI COMPLEMENTAR 1447/2001, ART. 330	1.500,00	1.600,00	1.700,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO.
Taxas	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 1447/2001, Art. 14. Contribuintes que se enquadraram na lei.	50,00	60,00	70,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei Complementar 1447/2021, Art. 27,parágrafo 4, Contribuinte que pagarem imposto até data de vencimento	220.000,00	240.000,00	260.000,00	NÃO HÁ COMPENSAÇÃO
Total			228.050,00	248.660,00	269.270,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025 , às 12:51:08

Peter Nogueira da Costa Prefeito Municipal	Iasminy Tumboli Jadalla Secretária Municipal da Fazenda	Fábia Correia da Silva Contadora CRC-ES 023205/O-9
---	--	--

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES											
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	119.971.207,00	140.785.870,00	-14,07	110.424.165,35	2,05	116.701.646,37	22,98	121.270.700,00	35,09	126.071.830,00	35,75
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APlicações diretas	64.337.588,00	72.511.588,00	-19,44	69.162.954,70	15,08	62.458.713,73	-6,36	65.616.000,00	20,11	68.716.000,00	28,40
APLICAÇÃO DIRETA, DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.882,00	99.682,00	335,63	120.000,00	20,38	113.000,00	-5,83	115.000,00	1,77	115.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	61.427.926,00	68.047.316,00	-19,58	66.137.776,64	15,41	60.123.438,67	-5,76	63.000,00	19,80	66.000,00	28,39
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.886.780,00	3.364.590,00	16,55	2.905.178,06	-13,68	2.222.278,06	-23,51	2.501.000,00	12,55	2.601.000,00	4,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PR	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.000,00	-16,67	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APlicações diretas	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.000,00	-16,67	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN APPLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.790.175,00	15.678.125,00	22,58	7.581.330,00	-51,64	12.819.725,52	69,10	13.000,00	1,41	13.200,00	1,54
INVESTIMENTOS	23.289,00	46.629,00	100,22	30.020,34	-35,62	21.100,00	-29,71	25.000,00	18,48	25.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	38.402.807,00	45.996.044,00	11,12	30.574.060,31	22,58	33.972.407,12	113,75	35.000,00	86,21	36.300,00	50,91
INVESTIMENTOS	4.417.348,00	6.417.540,00	45,28	3.059.500,00	-52,33	7.400.700,00	141,89	7.600,00	2,69	7.800,00	2,63
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PR	12.123.349,00	21.751.709,00	92,84	3.469.738,08	14,75	2.887.123,68	-79,19	2.956.450,00	2,54	3.211.200,00	11,98
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APlicações diretas	11.683.073,00	21.407.792,00	96,83	2.819.738,08	11,88	2.587.123,68	-63,10	2.656.450,00	2,85	2.911.200,00	13,05
APLICAÇÃO DIRETA, DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
RESERVA (DE CONTINGÊNCIA OU DO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	132.094.556,00	162.537.579,00	23,05	116.500.000,00	-28,32	122.000.000,00	4,72	127.200.000,00	4,26	132.500.000,00	4,17
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025 , às 12:51:59											

Peter Nogueira da Costa Prefeito Municipal	Iasnyne Tuholi Jadalla Secretária Municipal da Fazenda	Fábiah Correia da Silva Contadora CRC-ES 022305/0-9
---	---	---

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.220,36	36.948,51	393.844,37
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	374.770,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.220,36	36.948,51	19.074,37
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	401.400,00	300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	401.400,00	300.000,00
Investimentos	0,00	401.400,00	300.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	-265386,76	-270607,12	93.844,37

FONTE: Sistema de Administração de Finanças P blicas, Unidade Respons vel: Controladoria Geral Do Munic pio , Emiss o: 30/09/2025 , ´s 12:5

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal

Iasmyn Tunholi Jadalla
Secretaria Municipal da Fazenda

Fabiana Correia da Silva
Contadora
CRC-ES 023205/O-9

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	26.525.789,54	-26,309	15.684.143,91	-13,704	0,00	0,000
Resultado Acumulado	(127.350.695,29)	126,309	(130.129.994,22)	113,704	62.429.882,34	100,000
Total	(100.824.905,75)	100%	(114.445.850,31)	100%	62.429.882,34	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	26.525.789,54	82,513	15.684.143,91	105,109	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.621.645,17	17,487	(762.324,44)	-5,109	17.740.933,32	100,000
Total	32.147.434,71	100%	14.921.819,47	100%	17.740.933,32	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públcas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025 , às 12:55

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal

Iasmyn Tunholi Jadalla
Secretaria Municipal da Fazenda

Fabiana Correia da Silva
Contadora
CRC-ES 023205/O-9

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS)	90.628.564,85	100.232.171,99	10,60	109.841.088,17	-33,88	115.597.582,17	5,24	118.869.600,00	2,83	122.020.600,00	2,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	90.493.695,65	140.877.239,08	55,68	109.457.578,00	-28,50	115.511.582,17	5,53	118.783.600,00	2,83	121.934.600,00	2,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	90.738.564,85	100.332.171,99	10,57	109.841.088,17	-30,99	115.597.582,17	5,24	118.869.600,00	2,83	122.020.600,00	2,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	77.818.114,81	148.196.496,27	90,44	105.284.010,11	-25,19	108.568.012,67	3,12	111.093.850,24	2,33	113.892.995,80	2,44
Receita Total (COM FONTES RPSS)	5.371.435,15	4.969.828,01	-7,48	6.658.911,83	-3,82	6.402.417,83	-3,85	8.330.400,00	30,11	10.479.400,00	25,80
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	0,00	4.494.816,56	0,00	2.252.333,77	-67,47	6.039.571,64	168,15	7.930.400,00	31,31	10.029.400,00	26,47
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	5.371.435,15	4.969.828,01	-7,48	6.658.911,83	93,70	6.402.417,83	-3,85	8.330.400,00	30,11	10.479.400,00	25,80
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	0,00	3.293.392,86	0,00	4.550.715,26	45,41	4.686.987,88	3,00	6.153.150,00	31,28	8.157.800,00	32,58
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	12.675.580,84	(7.319.257,19)	-157,74	4.173.567,89	-66,22	6.943.569,50	66,37	7.689.749,76	10,75	8.131.604,20	5,75
Resultado Primário (COM RPSS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III – IV)	12.675.580,84	(6.117.833,49)	-148,26	1.875.186,40	-88,39	8.296.153,26	342,42	9.466.999,76	14,11	10.003.204,20	5,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.569.644,39	38.767.459,38	-2,03	38.359.457,28	657,56	37.524.154,78	-2,18	37.124.865,89	-1,06	36.855.269,55	-0,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.120.067,86	14.883.457,85	5,41	14.688.652,92	-19,57	13.567.217,48	-7,63	13.196.771,74	-2,73	12.495.623,25	-5,31
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS)	98.968.658,53	104.742.619,73	75,41	109.841.088,17	-36,73	111.688.485,19	1,68	111.396.561,66	-0,26	111.018.853,64	-0,34
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	98.821.377,99	147.216.714,84	61,89	109.457.578,00	-31,58	111.605.393,40	1,96	111.315.968,27	-0,26	110.940.607,66	-0,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	99.088.781,28	104.847.119,73	67,87	109.841.088,17	-33,97	111.688.485,19	1,68	111.396.561,66	-0,26	111.018.853,64	-0,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	84.979.326,83	154.865.338,60	73,07	105.284.010,11	-28,41	104.896.630,60	-0,37	104.109.654,10	-0,75	103.542.173,49	-0,55
Receita Total (COM FONTES RPSS)	5.865.741,47	5.193.470,27	23,35	6.658.911,83	-7,96	6.185.910,95	-7,10	7.806.688,31	26,20	9.534.545,60	22,13
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	0,00	4.697.083,31	0,00	2.252.333,77	-68,87	5.835.334,92	159,08	7.431.835,33	27,36	9.125.118,96	22,78
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	5.865.741,47	5.193.470,27	-38,76	6.658.911,83	85,36	6.185.910,95	-7,10	7.806.688,31	26,20	9.534.545,60	22,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	0,00	3.441.595,54	0,00	4.550.715,26	39,15	4.528.490,71	-0,49	5.766.316,65	27,33	7.422.268,08	28,72
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	13.842.051,17	(7.648.623,76)	-6,71	4.173.567,89	-67,68	6.708.762,80	60,74	7.206.314,17	7,42	7.398.434,17	2,67
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III – IV)	13.842.051,17	(6.393.136,00)	21,93	1.875.186,40	-88,89	8.015.607,01	327,46	8.871.832,85	10,68	9.101.285,05	2,59
Dívida Pública Consolidada (DC)	43.211.040,92	40.511.995,05	-87,75	38.359.457,28	624,94	36.255.222,01	-5,49	34.790.917,21	-4,04	33.532.286,98	-3,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.419.467,11	15.553.213,45	23,76	14.688.652,92	-23,03	13.108.422,69	-10,76	12.367.123,28	-5,66	11.368.980,06	-8,07

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,62	4,50	4,50	3,50	3,10	3,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025 , às 12:50:23

Peter Nogueira da Costa Prefeito Municipal	Iasminy Tumboli Jadalla Secretária Municipal da Fazenda	Fábian Correia da Silva Contadora CRC-ES 023205/O-9
---	--	---

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.232.171,99	0,049	94,768	166.123.902,64	0,081	157,068	65.891.730,65	65,739
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	140.877.239,08	0,069	133,198	153.096.482,94	0,074	144,751	12.219.243,86	8,674
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.332.171,99	0,049	94,863	159.175.638,19	0,077	150,499	58.843.466,20	58,649
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	148.196.496,27	0,073	140,118	140.739.605,46	0,068	133,068	(7.456.890,81)	-5,032
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.969.828,01	0,002	4,699	6.923.650,16	0,003	6,546	1.953.822,15	39,314
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.494.816,56	0,002	4,250	6.923.529,24	0,003	6,546	2.428.712,68	54,034
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.969.828,01	0,002	4,699	3.437.672,34	0,002	3,250	(1.532.155,67)	-30,829
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.293.392,86	0,002	3,114	3.129.550,66	0,002	2,959	(163.842,20)	-4,975
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(7.319.257,19)	-0,004	-6,920	12.356.877,48	0,006	11,683	19.676.134,67	-268,827
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.117.833,49)	-0,003	-5,784	16.150.856,06	0,008	15,270	22.268.689,55	-363,996
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.767.459,38	0,019	36,654	5.063.538,87	0,002	4,788	(33.703.920,51)	-86,939
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.883.457,85	0,007	14,072	18.261.420,82	0,009	17,266	3.377.962,97	22,696

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	203.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município , Emissão: 30/09/2025 , às 12:51

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal

Iasmyn Tunholi Jadalla
Secretaria Municipal da Fazenda

Fabiana Correia da Silva
Contadora
CRC-ES 023205/O-0